ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 1013449-83.2018.8.26.0161

PALLMANN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

No dia 29 de janeiro de 2021, às 15h00min, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial de **PALLMANN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, **LASPRO CONSULTORES LTDA.**, representada por Dr. Jorge Pecht Souza, OAB/SP nº 235.014, nomeado nos autos da Recuperação Judicial em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Diadema do Estado de São Paulo, autos nº . 1013449-83.2018.8.26.0161, deu início aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, realizada, na Associação Comercial e Empresarial de Diadema, localizada à Rua das Turmalinas, nº. 98, Centro, Diadema, estado de São Paulo, cujos credores presentes assinaram a lista de presença em anexo que passa a ser parte integrante desta ata.

Inicialmente, o representante da Administradora Judicial indagou os presentes para secretariar os trabalhos em assembleia. Como não houve interessados, o representante da Administradora Judicial indicou como secretária a Dra. Ana Beatriz Chamon, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP nº 447.538.

Ato contínuo, o representante da Administradora Judicial apresentou os membros da mesa composta pelo próprio, pela Secretária e o Dr. Marco Aurélio Mestre Medeiros, advogado da Recuperanda.

Considerando que se trata de segunda convocação, sem necessidade de quórum para sua instalação, o representante da Administradora Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores, procedendo com a leitura do Edital de Convocação, disponibilizado no DJE em 17 de dezembro de 2020, tendo como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) exposição do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda; b)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA21700095056
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEA90.

aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial; c) decisão pela instalação e eleição dos membros do Comitê de Credores; d) demais assuntos de interesse dos credores e da Recuperanda.

Na sequência, o representante da Administradora Judicial concedeu a palavra ao representante da Recuperanda, Dr. Marco Aurélio Mestre Medeiros, para tecer suas considerações iniciais acerca do Plano de Recuperação Judicial.

O representante da Recuperanda iniciou sua manifestação agradecendo aos credores pela participação. Após teceu explanações acerca dos problemas em que a Pallmann está passando, informando ainda que a AGC era o ambiente para contato direto da Recuperanda com todos credores indistintamente.

Continuou se colocando a disposição para negociar com os credores, esclarecendo que caso não queiram esse é um direito dos credores, o qual é respeitado pela Recuperanda, no entanto esta solicita principalmente o dialogo esclarecendo que a proposta apresentada pela Recuperanda foi colocada nos autos, mas que está não era imutável, solicitando apoio de todas as classes.

O representante da Recuperanda se colocou a disposição dos credores da Classe I, trabalhista, dizendo que entende o pedido de todos os credores, solicitando apoio e se disponibilizando ao diálogo e negociação.

O representante da recuperanda solicitou que fosse concedida a palavra aos credores da classe trabalhista para eventual negociação.

A seguir o administrador passou a palavra aos credores.

O representante Flavio dos Santos Oliveira, de credores da Classe I, pediu a palavra informou que considerando que a Recuperanda quer ouvir os credores trabalhistas, informou que era contrário ao deságio contido no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA21700095056
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEA90.

plano aos credores trabalhadores, solicitando pagamento 100% dos créditos trabalhistas.

A seguir o representante da Recuperanda elogiou a iniciativa do procurador, questionando qual seria o prazo máximo para pagamento.

Foi esclarecido pelo Sr. Flavio dos Santos Oliveira que somente seria aceito o parcelamento em 6 vezes a partir da aprovação do plano.

O representante da Recuperanda questionou se mais algum credor gostaria de se manifestar.

O representante da Administradora Judicial concedeu a palavra aos credores.

A credora Tatiana Ferreira Moraes, ex-funcionária da Recuperanda, informou que o Plano de Saúde e o FGTS dos credores foram cortados e que a credora estava grávida nessa época, acrescentando que foi mandado embora durante o período de sua estabilidade.

A credora acrescentou que concorda com parcelamento em até 12 meses, mostrando inconformismo com as condições a que a Recuperanda submeteu os credores, cortando até mesmo o VR.

A seguir o credor Marcio Rocha de Menezes se opôs a proposta colocada pela Recuperanda aos credores trabalhistas.

A credora Laura Jane Torres Rodrigues Florentino se opôs a proposta da Recuperanda acrescentando que se sente humilhada, acrescentando que aceitaria somente 100% do crédito, o qual poderia eventualmente ser pago de forma parcelada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA21700095056
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEA90.

O representante da Administradora Judicial esclareceu que esse momento ainda não seria a votação. Informou que a palavra estava aberta aos credores para manifestação sobre a proposta do plano.

O representante da Recuperanda disse que está a disposição, dizendo que compreende as queixas informando que a Recuperanda fez acordo com o sindicato preservando direitos dos trabalhadores, por meio de acordo coletivo de trabalho.

Os credores trabalhistas se indignaram com a exposição, o que foi controlado pelo representante da Administradora Judicial, pedindo que cada um expusesse de forma ordenada sua manifestação.

O representante da Recuperanda esclareceu que a Recuperanda não possui condições de pagar 100% dos créditos trabalhistas.

O credor Ricardo Sanches Justo disse que a proposta dos credores trabalhistas era 100% do pagamento e que caso a proposta fosse submetida à votação os credores não aderirão, sugerindo que a Recuperanda apresentasse uma proposta melhor para submeter à votação.

O representante da Administradora Judicial esclareceu que no momento é a proposta que está nos autos.

O representante da Recuperanda sugeriu que fossem separados 5 credores trabalhistas para discussão sobre condições melhores e debate, propondo a suspensão da assembleia por 20 ou 30 minutos para que fosse melhor negociado.

O credor Marcelo Tomas da Silva solicitou reunião com a diretoria da Recuperanda para contraproposta aos credores trabalhistas, pois 70% de deságio não seria admitido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA21700095056
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEA90.

O credor Marcelo disse que não aceitaria qualquer deságio, resumindo que a Recuperanda apresentou proposta que consta nos autos é 70% de deságio e que os credores não concordam.

A seguir o credor Nivaldo Gomes dos Santos solicitou a palavra e disse que tem por direito 100% do credito e que, caso entenda diferente, a Recuperanda deveria apresentar sua proposta alternativa.

O representante da Recuperanda finalizou o debate junto aos credores trabalhistas não alterando a proposta.

Em continuidade, o representante da Recuperanda agradeceu aos credores da classe quirografária, acrescentando que tinha propostas alternativas para a classe quirografária, as quais denominou "A" e "B".

Assim informou que a alternativa "A" seria voltada aos clientes fornecedores que desejassem a recuperação da Palmmann, informando que nesta proposta não há saída de caixa da Recuperanda, pois terá deságio de 40% do crédito, correção do saldo devedor em 0,5% a.m. + INPC a partir da Assembleia Geral de Credores.

Acrescentou que a cada pedido realizado pelo credor para aquisição de produtos da Recuperanda, será concedido um desconto de 10% sobre o respectivo pedido. O valor apurado do desconto de 10% sobre cada pedido, automaticamente será deduzido do saldo devedor junto ao cliente/credor até a liquidação do credito existente entre Recuperanda e credor.

O representante da Recuperanda, à título meramente exemplificativo, esclareceu que caso o credor/cliente realizasse uma compra no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), haveria um desconto de 10% a ser fornecido pela Recuperanda. O valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) seria deduzido do saldo devedor existente com o credor/cliente e haveria entrada no caixa da recuperanda apenas de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA21700095056
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEA90.

Por fim, concluiu informando que as mudanças visam o estimulo à atividade da Recuperanda, bem como não oneram o caixa da empresa, visto que não haverá sair de recursos e aumentará sua receita com as vendas aos credores/clientes, respeitando com isso o espirito da Lei de Recuperação Judicial (soerguimento saudável e com ajuda direta do próprio credor), conforme exposto no Paragrafo Único do Artigo 67 da LRF.

Caso não optem pela proposta A os credores quirografários podem votar pela **proposta B**, com as seguintes condições: 25% deságio; Carência: 10 meses a partir da aprovação do PRJ; Encargos: 0,5% a.m. + TR a contar da aprovação do PRJ; Prazo de pagamento: 70 parcelas mensais e sucessivas, sem vínculo com fluxo de caixa ou qualquer outro fator contábil da empresa; Primeiro pagamento no 13º mês após a aprovação do PRJ).

O representante da Recuperanda informou que os credores que se interessem nas propostas deverão informar ainda hoje em trabalhos assembleares.

Foi esclarecido ainda que, caso os credores não optem por aderirem às condições previstas na proposta A e B, serão submetidos às condições originárias do PRJ, apresentada no processo recuperacional.

Após as explanações, o Administrador Judicial passou a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas ainda existentes.

Ficou consignado que não haveria alteração para a classe trabalhista nem para a classe IV – ME/EPP, sendo estes submetidos às condições originárias do plano.

A seguir o credor Diego Augusto Fontes de Sousa representante da Berneck S.A. Painéis e Serrados disse que a empresa aderirá a proposta A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA21700095056
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEA90.

Em seguida, o credor Vinicius Roberto da Silva indagou se a proposta B seria negociável ou uma imposição, o que foi esclarecido pelo representante da recuperada que não seria possível qualquer alteração nas condições.

Foi esclarecido, pelo representante da Administradora Judicial, que a adesão dos credores presentes na assembleia seria feita por planilha que acompanhará essa ata.

Dessa forma, não havendo mais dúvidas, passou-se a votação do Plano de Recuperação no Judicial, que teve o resultado constante da planilha anexa.

Diante desse cenário, o Plano de Recuperação Judicial restou aprovado, nos termos do artigo 45 da Lei n° 11.101/2005.

Ato contínuo, o Administrador Judicial indagou aos presentes se havia algum interessado na formação do Comitê de Credores. Como não houve interessado a votação restou prejudicada.

O credor Itaú Unibanco manifestou suas ressalvas por escrito, que farão parte integrante desta ata.

Na sequência, o representante da Administradora Judicial solicitou à Secretaria a leitura desta ata.

Por fim, não havendo objeções, a redação foi aprovada entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

São Paulo, 29 de janeiro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA21700095056
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEA90.

Laspro Consultores Ltda.
Administradora Judicial
Jorge Pecht Souza

Ana Beatriz Chamon
Secretária

Dr. Marco Aurélio Mestre Medeiros
Advogado da Recuperanda

ELAINE GONCALVES DE OLIVEIRA
Dra. Rita de Cassia Emmerich Jaeger
Credor Classe I

Cauê André Barboza de Castro

CAUE ANDRE BARBOZA DE CASTRO
Credor Classe I

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA21700095056
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEA90.

LJ COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA

Dra. Rita de Cassia Emmerich Jaeger

Credor Classe III

BERNECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS

Diego Augusto Fontes de Sousa

Credor Classe III

TINK ROLL COM ACESSORIOS IND. LTDA EPP

Dr. Rodolfo Poli Júnior

Credor Classe IV

COMERCIAL AZETEK EIRELI ME

Dr. Rodolfo Poli Júnior

Credor Classe IV

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA21700095056
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEA90.

PALLMANN DO BRASIL LTDA
Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	Valor - R$	Habilitado para AGC	Presença	Voto
ADRIANO FERNANDES PARENTE	CLASSE I	R$ 13.843,63	S	S	N
AGUINALDO JOSE DA MATA	CLASSE I	R$ 5.287,40	S	S	S
ALSIS CORREIA DIAS JUNIOR	CLASSE I	R$ 4.816,65	S	S	S
ATTIE CALIL E ADVOGADOS ASSOCIADOS EPP	CLASSE I	R$ 26.598,90	S	S	S
CAUE ANDRE BARBOZA DE CASTRO	CLASSE I	R$ 36.000,00	S	S	N
DAVID ARGEMIRO DA SILVA	CLASSE I	R$ 5.503,28	S	S	S
DIEGO FRANCISCO CAMPANELLO	CLASSE I	R$ 12.033,55	S	S	S
ELAINE GONCALVES DE OLIVEIRA	CLASSE I	R$ 13.393,28	S	S	S
EVANIO RICHARDSON DOS SANTOS	CLASSE I	R$ 3.963,53	S	S	S
FERNANDA ALMEIDA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R$ 1.974,17	S	S	S
FERNANDO LUZ	CLASSE I	R$ 32.274,22	S	S	N
FLAVIO DONISETE RODRIGUES	CLASSE I	R$ 5.724,44	S	S	N
GIANE APARECIDA DEBROI DE ASSIS	CLASSE I	R$ 8.628,90	S	S	S
GLAUBER ROGERIO DA SILVA	CLASSE I	R$ 5.967,93	S	S	N
JOSE ADALTO PEREIRA	CLASSE I	R$ 8.122,15	S	S	S
JOSE DORISMAR RIBEIRO CARNEIRO	CLASSE I	R$ 156.856,57	S	S	S
JOSE GUSTAVO FILHO	CLASSE I	R$ 7.178,73	S	S	S
JOSE RAIMUNDO SANTOS DEMETRIO	CLASSE I	R$ 4.891,94	S	S	S
JULIANA RAMOS MARTIN	CLASSE I	R$ 4.485,48	S	S	S
LAURA JANE TORRES RODRIGUES FLORENTINO	CLASSE I	R$ 31.354,68	S	S	N
LEANDRO PAVAN	CLASSE I	R$ 6.877,85	S	S	S
LUCAS POLZIN LUZ	CLASSE I	R$ 21.000,00	S	S	N
LUIZ RAFAEL OLIVEIRA COSTA	CLASSE I	R$ 3.739,85	S	S	S
LAZARO APOLINÁRIO DE ARAÚJO FILHO	CLASSE I	R$ 20.028,98	S	S	N
MARCELO MOURA DE ARAUJO	CLASSE I	R$ 7.313,63	S	S	S
MARCELO TOMAS DA SILVA	CLASSE I	R$ 14.766,39	S	S	N
MARCIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA	CLASSE I	R$ 9.475,14	S	S	S
MARCIO ROCHA DE MENEZES	CLASSE I	R$ 3.955,21	S	S	N
MARCO AURÉLIO VILLANO	CLASSE I	R$ 13.323,61	S	S	N
MARCOS ANTONIO RODRIGUES	CLASSE I	R$ 3.132,76	S	S	N
MARCOS CESAR CARVALHO LEONARDO	CLASSE I	R$ 2.826,93	S	S	N

Cavê

fls. 6855

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA21700095056 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEA9A.

PALLMANN DO BRASIL LTDA
Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	Valor - R$	Habilitado para AGC	Presença	Voto
MARIANA FERREIRA DI BERNARDI	CLASSE I	R$ 10.830,86	S	S	N
MARIO JOSE AMORIM JUNIOR	CLASSE I	R$ 14.898,34	S	S	N
MARLENE MISSAE OTAGURO DIAS	CLASSE I	R$ 11.163,01	S	S	S
NELSON JOSE BINI	CLASSE I	R$ 130.000,00	S	S	N
NIVALDO GOMES DOS SANTOS FILHO	CLASSE I	R$ 10.197,46	S	S	N
PACHECO NETO SANDEN TEISSEIRE ADVOGADOS	CLASSE I	R$ 23.918,46	S	S	S
PAULO BONOTTO JOAQUIM	CLASSE I	R$ 9.764,18	S	S	S
RAFAEL JARDIM JACOMINI	CLASSE I	R$ 11.756,60	S	S	S
REYNALDO BAPTISTA JUNIOR	CLASSE I	R$ 25.371,50	S	S	S
RICARDO SANCHES JUSTO	CLASSE I	R$ 205.225,79	S	S	N
RODOLFO LUIS BORTOLUCCI	CLASSE I	R$ 3.579,09	S	S	S
RODRIGO SOUZA CARAJORGE	CLASSE I	R$ 14.299,68	S	S	N
ROGÉRIO APARECIDO LAUREANO	CLASSE I	R$ 21.983,25	S	S	N
ROGERIO ROSSANI FAVERO	CLASSE I	R$ 4.244,93	S	S	S
ROSILAINE NEVES SAMPAIO	CLASSE I	R$ 5.675,91	S	S	N
SOSTENES LUIZ LIMA	CLASSE I	R$ 9.964,88	S	S	S
TATIANA FERREIRA MORAES	CLASSE I	R$ 3.720,49	S	S	N
THIAGO TERUO KURATANI	CLASSE I	R$ 28.335,21	S	S	N
UILSON PEREIRA DA SILVA	CLASSE I	R$ 9.715,70	S	S	N
ULISSES CUSTODIO DE SOUZA	CLASSE I	R$ 4.377,61	S	S	S
VALDIR RODRIGUES PEREIRA	CLASSE I	R$ 7.099,30	S	S	N
VALTER CARNEIRO ARAUJO	CLASSE I	R$ 3.584,35	S	S	S
BERNECK S.A PAINEIS E SERRADOS	CLASSE III	R$ 100.000,00	S	S	S
L'ALLEGRO RESTAURANTE LTDA	CLASSE III	R$ 8.323,62	S	S	N
ALD TOOLS COMERCIO E SERVICOS EIRELI	CLASSE III	R$ 7.385,04	S	S	S
BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.	CLASSE III	R$ 414,53	S	S	S
BANCO BRADESCO S.A.	CLASSE III	R$ 272.282,19	S	S	S
DACHSER BRASIL LOGISTICA LTDA	CLASSE III	R$ 17.063,39	S	S	N
LJ COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA	CLASSE III	R$ 331.497,41	S	S	S
DM MANUTENCAO DE PONTES ROLANTES E MOTOR	CLASSE III	R$ 8.417,06	S	S	S
ELAINE GONCALVES DE OLIVEIRA	CLASSE III	R$ 40,90	S	S	S

fls. 6856

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA21700095056 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEA9A.

PALLMANN DO BRASIL LTDA
Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	Valor - R$	Habilitado para AGC	Presença	Voto
OXIBRAS EQUIPAMENTOS LTDA	CLASSE III	R$ 16.752,50	S	S	S
VISAN MULTISERVICES SERVICOS DE TERCEIROS EIRELI	CLASSE III	R$ 7.559,65	S	S	S
BEMA FUNDICAO LTDA	CLASSE III	R$ 7.395,88	S	S	S
BANCO ITAU UNIBANCO S.A	CLASSE III	R$ 49.675,25	S	S	N
VINICIUS ROBERTO DA SILVA	CLASSE III	R$ 31.624,21	S	S	S
EPISEG EQUIPAMENTOS E UNIFORMES LTDA EPP	CLASSE IV	R$ 588,33	S	S	S
OTICA M H LTDA EPP (VISBEL)	CLASSE IV	R$ 392,00	S	S	S
COMERCIAL AZETEK EIRELI ME	CLASSE IV	R$ 3.060,00	S	S	S
TINK ROLL COM ACESSORIOS IND. LTDA EPP	CLASSE IV	R$ 4.025,90	S	S	S
RJH TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME	CLASSE IV	R$ 38.250,00	S	N	

fls. 6857

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA21700095056 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEA9A.

PALLMANN DO BRASIL LTDA
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Quórum	Nº de Credores	Crédito Total por Classe	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	72	1.283.407,54	53	1.065.046,38	53	1.065.046,38
	100,00%	100,00%	73,61%	82,99%	73,61%	82,99%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	76	1.860.640,46	14	858.431,63	14	858.431,63
	100,00%	100,00%	18,42%	46,14%	18,42%	46,14%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	29	251.700,67	5	46.316,23	4	8.066,23
	100,00%	100,00%	17,24%	18,40%	13,79%	3,20%
Total Geral de Credores	177	3.395.748,67	72	1.969.794,24	71	1.931.544,24
	100,00%	100,00%	40,68%	58,01%	40,11%	56,88%

fls. 6858

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA21700095056 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEA9A.

PALLMANN DO BRASIL LTDA
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

REGRA 1

Quadro Resumo - Votação	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	53	1.065.046	-	-	53	1.065.046	25	666.180,77	28	398.865,61
							47,17%	62,55%	52,83%	37,45%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
							0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	14	858.432	-	-	14	858.432	3	75.062	11	783.369
							21,43%	8,74%	78,57%	91,26%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	4	8.066	-	-	4	8.066	-	-	4	8.066
							0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	71	1.931.544,24	-	-	71	1.931.544,24	28	741.243,03	43	1.190.301,21
							39,44%	38,38%	60,56%	61,62%

fls. 6859

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA21700095056 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEA9A.

ADESÃO A CREDOR PARCEIRO

REPRESENTANTE	CREDOR	A	B	ASSINATURA
DIEGO AUGUSTO FONTES DE SOUZA	BERNECK S.A PAINEIS E SERRADOS	X		
EDUARDO BENZATTI TREMURA	L'ALLEGRO RESTAURANTE LTDA			
FABIANE CAROLINE LOZANO	ALD TOOLS COMERCIO E SERVICOS EIRELI		X	
JAMILA SOARES DE CARVALHO	BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.		X	
JAMILA SOARES DE CARVALHO	BANCO BRADESCO S.A.		X	
NATALIA TOMAZ DE LIMA	DACHSER BRASIL LOGISTICA LTDA		X	Natália Tomaz de Lima
RITA DE CASSIA EMMERICH JAEGER	LJ COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA			
RITA DE CASSIA EMMERICH JAEGER	DM MANUTENCAO DE PONTES ROLANTES E MOTOR			
RITA DE CASSIA EMMERICH JAEGER	ELAINE GONCALVES DE OLIVEIRA			
RITA DE CASSIA EMMERICH JAEGER	OXIBRAS EQUIPAMENTOS LTDA			
RITA DE CASSIA EMMERICH JAEGER	VISAN MULTISERVICES SERVICOS DE TERCEIROS EIRELI			
RODOLFO POLI JUNIOR	BEMA FUNDICAO LTDA			
SIMONE SOUZA SANTOS	BANCO ITAU UNIBANCO S.A			
VINICIUS ROBERTO DA SILVA	VINICIUS ROBERTO DA SILVA		X	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA21700095056
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEAA7.

DECLARAÇÃO DE VOTO / RESERVA DE DIREITOS

CREDOR QUIROGRAFÁRIO: ITAÚ UNIBANCO S.A.

RECUPERANDA: PALLMANN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA/SP

PROCESSO N. º 1013449-83.2018.8.26.0161

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

22/01/2021

ITAÚ UNIBANCO S.A, por seu advogado infra assinado, **DECLARA E RESSALVA** par os devidos fins de direito, que o plano de recuperação judicial (**PRJ**) submetido a deliberação pela Assembleia Geral de Credores nesta data, apresenta pontos obscuros e condições que não atendem aos requisitos mínimos de viabilidade econômica, financeira e operacional para satisfação dos direitos dos credores, sendo certo ainda, que o deságio elevado, conjuntamente com o longo prazo de pagamento e a baixa taxa remuneratória, oneram excessivamente os credores.

- DO EXCESSIVO DESÁGIO E A FORMA DE PAGAMENTO

A princípio, convém ressaltar que os credores quirografários sofrerão deságio de 80%, proposta que não pode prevalecer.

Como dito, o referido deságio representa sacrifício excessivo imposto de forma injusta aos credores, os quais forneceram créditos à empresa, por acreditarem que ela cumpriria com a palavra empenhada.

Erasmo Valladão França afirma:

> *"Outras manifestações doutrinárias e jurisprudenciais têm cinsiderado contrárias ao interesse comum dos credores as deliberações: a) que causam prejuízo desproporcional, inadequado, para uma parte dos credores; b) que favorecem um credor em particular, ou um grupo de credores,*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA21700095056
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEABA.

especialmente os credores privilegiados ou com garantia real, ou ainda terceiros,..."[1]

Da jurisprudência, destaca-se:

"Obviamente, se a empresa devedora pede um prazo muito longo para iniciar os pagamentos das parcelas propostas, ***e se o percentual a ser pago mostra-se vil ou iníquo****, tal situação evidencia que a empresa não pode ser reputada recuperável por suas próprias forças, mas sim, pelo* ***sacrifício excessivo imposto de forma injusta àqueles que lhe deram crédito, por acreditar que ela cumpriria a palavra empenhada."*** *Voto do relator* (TJSP, Agravo de Instrumento n. 0168318-63.2011.8.26.0000, rel. Des. Pereira Calças, Câm. Reservada à Falência e Recuperação, j. 17.04.2012)

Impor um sacrifício de 80% ao crédito do Credor com pagamento em 120 meses, parcelas anuais, totalizando 10 anos, submetidos a uma carência de 24 meses é uma afronta ao seu direito creditório, viola o direito de propriedade e a boa-fé que é exigida nas relações empresariais.

- LIBERAÇÃO DOS COOBRIGADOS – EXTENSÃO DA NOVAÇÃO AOS SÓCIOS;

Desta forma o Itaú **REJEITA o PRJ** e, independentemente do quanto nele for disposto ou dos efeitos de eventual sentença concessiva da recuperação, **EXPRESSAMENTE RESSALVA E RESERVA TODOS OS SEUS DIREITOS**, notadamente o de prosseguir nas e/ou promover execuções contra os garantidores, coobrigados, avalistas, fiadores, devedores solidários, terceiros garantidores e/ou sócios da empresa recuperanda, a qualquer título, podendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para o recebimento de seus créditos, sujeitos ou não à recuperação judicial.

- DA SUSPENSÃO E/OU EXTINÇÃO AUTOMÁTICA DAS AÇÕES MOVIDAS EM FACE DE QUALQUER CRÉDITO DA EMPRESA RECUPERANDA e COOBRIGADOS

Em análise ao plano apresentado, verifica-se que o plano consta a seguinte disposição:

[1] FRANÇA, Erasmo Valladão. ***Comentário à Lei de Recuperação de Empresas e Falências***, coordenação: Francisco Satiro de Souza Jr e Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo. 2ª Ed. Editora Revista dos Tribunais: 2007. p. 192.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA21700095056
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEABA.

Com a homologação do "PRJ", haverá a suspensão de todas as ações e execuções contra a qualquer crédito em face da empresa recuperanda.

Nota-se que tal disposição fere os princípios dispostos na lei de Recuperação Judicial e Falência, uma vez que a novação dos créditos deverá ocorrer apenas em face dos créditos sujeitos a recuperação jucial não ocasionando, todavia a extinção, nem suspensão do feito executório ajuizado contra os créditos considerados extraconcursais.

A princípio, a fim de demonstrar de forma cabal a ilegalidade desta disposição, mister transcrevermos o teor do art. 49, § 1º da Lei 11.101/05, bem como a súmula 61 deste Egrégio Tribunal Bandeirante.

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
> (...)
> § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.
>
> § 4º Não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial a importância a que se refere o inciso II do art. 86 desta Lei.
> Súmula 61. Na recuperação judicial, a supressão de garantia ou a sua substituição somente será admitida mediante aprovação expressa do titular.

DEVE SER ANULADA REFERIDA CLÁUSULA, POSSIBILITANDO AOS CREDORES PROSSEGUIREM COM AS DEMANDAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA21700095056
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEABA.

PROMOVIDAS EM FACE DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS, EM RESPEITO AO ART. 49, § 3º DA LEI 11.101/05 E MACIÇA JURISPRUDÊNCIA.

- DA LIBERAÇÃO INCONDICIONAL DE TODAS AS GARANTIAS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS

Em análise ao plano apresentado, verifica-se que consta cláusula ilegal para liberação das garantias.

Não é crível impor ao universo de credores a liberação de todas as garantias reais e pessoais prestadas livremente pela agrava em data anterior ao pedido de recuperação judicial, conforme previsto no plano de recuperação judicial aprovado pelo juízo *a quo*.

Tal disposição contraria de forma expressa o texto legal expresso nos arts. 49, § 1º, 50, § 1º e 59, todos da Lei 11.101/05.

> *Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*
> ***§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.***

> *Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:*
> *(...)*
> *§ 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.*

> *59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.*

Assim, denota-se que referida previsão contraria três dispositivos da Lei 11.101/05 e deve ser rechaçado com veemência por este Egrégio Tribunal, já que também inconstitucional.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA21700095056
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEABA.

Ora, é cediço que a única hipótese possível para a pretendida liberação das garantias, e somente para bens com garantia real, é a expressa aprovação do credor, o que não estabelece o referido plano.

Desta forma, como exposto e demonstrado neste tópico, é evidente que a cláusula que prevê a liberação de todas as garantias é ilegal e inconstitucional, além de faltar com a boa-fé esperada nas relações jurídicas e negociais, razão pela qual a mesma deve ser afastada.

- CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA E NÃO DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO.

Em relação à cláusula que prevê nova assembleia geral de credores em caso de descumprimento do plano, na forma e prazos por ela mesma propostos, tal fato demonstrará que a empresa não é viável economicamente e que encontra-se em verdadeiro estado de falência.

Acrescente-se que por força do artigo 48, II, e artigo 73, inciso IV da LRF, não se pode admitir a criação de novo plano de recuperação dirigido a modificar plano de recuperação descumprido, sendo expressa a vedação legal nesse sentido, possibilitando a convolação da recuperação judicial em falência, na forma do artigo 61, § 1°, e 73, inciso IV, 94, inciso III, letra g, da LRF.

O Itaú Unibanco S/A, ademais, ressalva que essa declaração de voto não deve ser interpretada ou compreendida como renúncia e/ou desistência de direitos e/ou reconhecimento de quaisquer fatos, argumentos ou teses jurídicas eventualmente advogadas pela recuperanda.

Bebedouro/SP, 22 de janeiro de 2021

DR. CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA
OAB/SP Nº 258.07

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA21700095056 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEABA.

Itau Uni banco na pessoa de sua representante Simone Souza dos Santos se reserva ao direito de optar (ou) diretamente nos autos no prazo de 5 dias, por aderir ou não a proposta feita aos credores quirografários, referente a opção A e B. que refere-se à descontos e opções de pagamento

Dia o alma. 29 de janeiro de 2021

Simone S. Santos

OAB/SP 277.234

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA21700095056
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEABA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PALLMAN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 2ª CONVOCAÇÃO - 29/01/2021

PROCESSO Nº 1013449-83.2018.8.26.0161

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA DO ESTADO DE SÃO PAULO

LISTA DE PRESENÇA - CLASSE I - TRABALHISTA

CREDOR	VALOR DO CRÉDITO - R$	PROCURADOR	ASSINATURA
ABNAEL JANDIROBA DE OLIVEIRA	R$ 4.963,20		
ADRIANO FERNANDES PARENTE	R$ 13.843,63	FLAVIO DOS SANTOS OLIVEIRA	
AGNALDO CORREIA	R$ 5.933,80		
BRENO BATISTA CORREA	R$ 3.624,97		
CAUE ANDRE BARBOZA DE CASTRO	R$ 36.000,00	CAUE ANDRE BARBOZA DE CASTRO	Caue Castro
EDNEY WILKER DE SOUSA	R$ 6.204,45		
ERICA SANTOS MENDONCA	R$ 4.226,90		
FERNANDO LUZ	R$ 32.274,22	FERNANDO LUZ	Fernando Luz

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA217000950 56
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEACS.

FLAVIO DONISETE RODRIGUES	R$	5.724,44		
GILMAR GOMES PEREIRA	R$	40.751,72		
GLAUBER ROGERIO DA SILVA	R$	5.967,93		
JOSE ADALTO PEREIRA	R$	8.122,15	JOSE ADALTO PEREIRA	
JOSE DORISMAR RIBEIRO CARNEIRO	R$	156.856,57		
JOSE RAIMUNDO SANTOS DEMETRIO	R$	4.891,94	JOSE RAIMUNDO SANTOS DEMETRIO	
LAURA JANE TORRES RODRIGUES FLORENTINO	R$	31.354,68	LAURA JANE TORRES RODRIGUES FLORENTINO	
LAZARO APOLINÁRIO DE ARAÚJO FILHO	R$	20.028,98		
LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA	R$	5.034,55		
LUCAS POLZIN LUZ	R$	21.000,00		
MARCELO TOMAS DA SILVA	R$	14.766,39	MARCELO TOMAS DA SILVA	
MARCIO ROCHA DE MENEZES	R$	3.955,21		
MARCO AURÉLIO VILLANO	R$	13.323,61	FLAVIO DOS SANTOS OLIVEIRA	
MARCOS ANDRÉ MOURA DE LIMA	R$	30.713,47		
MARCOS ANTONIO RODRIGUES	R$	3.132,76	MARCOS ANTONIO RODRIGUES	
MARCOS CESAR CARVALHO LEONARDO	R$	2.826,93		
MARCOS DE FREITAS	R$	7.577,39		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA217000950 56
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEACS.

MARIANA FERREIRA DI BERNARDI	R$	10.830,86	~~SANDRA LÚCIA DA CUNHA~~	
MARIO JOSE AMORIM JUNIOR	R$	14.898,34	Matheus Cunha Chagas ~~SANDRA LÚCIA DA CUNHA~~	
NELSON JOSE BINI	R$	130.000,00	NELSON JOSÉ BINI	
NIVALDO GOMES DOS SANTOS FILHO	R$	10.197,46	NIVALDO GOMES DOS SANTOS FILHO	
ORLANDO MOSCHEN	R$	2.260,05		
RICARDO SANCHES JUSTO	R$	205.225,79	RICARDO SANCHES JUSTO	
ROBERTO DA ROCHA ALVES	R$	23.053,72		
RODNEI DONIZETE ISCHINGI PEREIRA	R$	6.779,15		
RODRIGO SOUZA CARAJORGE	R$	14.299,68		Rodrigo S. Carajorge
ROGÉRIO APARECIDO LAUREANO	R$	21.983,25		K Rogério Aparecido Laureano
ROGERIO BOTTI ALVES	R$	17.079,86		
ROMILSON ALFREDO CICILIO	R$	4.903,97		
ROSILAINE NEVES SAMPAIO	R$	5.675,91	SILVIA DE LIMA ROCHA	
SEVERINO FERREIRA DA SILVA	R$	8.949,66		
SOSTENES LUIZ LIMA	R$	9.964,88	SOSTENES LUIZ LIMA	
TATIANA FERREIRA MORAES	R$	3.720,49	TATIANA FERREIRA MORAES	
THIAGO TERUO KURATANI	R$	28.335,21	FLAVIO DOS SANTOS OLIVEIRA	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA217000950 56
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEACS.

TIAGO ALVES DA SILVA	R$	27.837,43		
UILSON PEREIRA DA SILVA	R$	9.715,70		
VALDIR RODRIGUES PEREIRA	R$	7.099,30	VALDIR RODRIGUES PEREIRA	
VALTER CARNEIRO ARAUJO	R$	3.584,35	VALTER CARNEIRO ARAUJO	
VANDER DE OLIVEIRA SILVA	R$	4.020,06		
VANDERLEI FERNANDES DE MORAIS	R$	5.463,20		
WALTER ANTONIO VIANA	R$	8.983,61		
TOTAL	**R$**	**1.067.961,82**		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA217000950 56
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEACS.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PALLMAN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 2ª CONVOCAÇÃO - 29/01/2021

PROCESSO Nº 1013449-83.2018.8.26.0161

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA DO ESTADO DE SÃO PAULO

LISTA DE PRESENÇA ESPECÍFICA - CLASSE I

CREDOR	VALOR DO CRÉDITO - R$	CLASSIFICAÇÃO	PROCURADOR/REPRESENTANTE	ASSINATURA
AGUINALDO JOSE DA MATA	R$ 5.287,40	CLASSE I	GIANE APARECIDA DEBROI DE ASSIS	
ALSIS CORREIA DIAS JUNIOR	R$ 4.816,65	CLASSE I	GIANE APARECIDA DEBROI DE ASSIS	
ATTIE CALIL E ADVOGADOS ASSOCIADOS EPP	R$ 26.598,90	CLASSE I	GIANE APARECIDA DEBROI DE ASSIS	
DAVID ARGEMIRO DA SILVA	R$ 5.503,28	CLASSE I	GIANE APARECIDA DEBROI DE ASSIS	
DIEGO FRANCISCO CAMPANELLO	R$ 12.033,55	CLASSE I	GIANE APARECIDA DEBROI DE ASSIS	
EVANIO RICHARDSON DOS SANTOS	R$ 3.963,53	CLASSE I	GIANE APARECIDA DEBROI DE ASSIS	
FERNANDA ALMEIDA DE OLIVEIRA	R$ 1.974,17	CLASSE I	GIANE APARECIDA DEBROI DE ASSIS	
GIANE APARECIDA DEBROI DE ASSIS	R$ 8.628,90	CLASSE I	GIANE APARECIDA DEBROI DE ASSIS	
JOSE GUSTAVO FILHO	R$ 7.178,73	CLASSE I	GIANE APARECIDA DEBROI DE ASSIS	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA217000950 56
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEACS.

JULIANA RAMOS MARTIN	R$	4.485,48	CLASSE I	GIANE APARECIDA DEBROI DE ASSIS	
LEANDRO PAVAN	R$	6.877,85	CLASSE I	GIANE APARECIDA DEBROI DE ASSIS	
LUIZ RAFAEL OLIVEIRA COSTA	R$	3.739,85	CLASSE I	GIANE APARECIDA DEBROI DE ASSIS	
MARCELO MOURA DE ARAUJO	R$	7.313,63	CLASSE I	GIANE APARECIDA DEBROI DE ASSIS	
MARCIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA	R$	9.475,14	CLASSE I	GIANE APARECIDA DEBROI DE ASSIS	
MARLENE MISSAE OTAGURO DIAS	R$	11.163,01	CLASSE I	GIANE APARECIDA DEBROI DE ASSIS	
PACHECO NETO SANDEN TEISSEIRE ADVOGADOS	R$	23.918,46	CLASSE I	GIANE APARECIDA DEBROI DE ASSIS	
PAULO BONOTTO JOAQUIM	R$	9.764,18	CLASSE I	GIANE APARECIDA DEBROI DE ASSIS	
RAFAEL JARDIM JACOMINI	R$	11.756,60	CLASSE I	GIANE APARECIDA DEBROI DE ASSIS	
REYNALDO BAPTISTA JUNIOR	R$	25.371,50	CLASSE I	GIANE APARECIDA DEBROI DE ASSIS	
RODOLFO LUIS BORTOLUCCI	R$	3.579,09	CLASSE I	GIANE APARECIDA DEBROI DE ASSIS	
ROGERIO ROSSANI FAVERO	R$	4.244,93	CLASSE I	GIANE APARECIDA DEBROI DE ASSIS	
ULISSES CUSTODIO DE SOUZA	R$	4.377,61	CLASSE I	GIANE APARECIDA DEBROI DE ASSIS	
TOTAL	**R$**	**202.052,44**			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA217000950 56
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEACS.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PALLMAN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 2ª CONVOCAÇÃO - 29/01/2021

PROCESSO Nº 1013449-83.2018.8.26.0161

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA DO ESTADO DE SÃO PAULO

LISTA DE PRESENÇA ESPECÍFICA - CLASSE I, III E IV

CREDOR	VALOR DO CRÉDITO - R$	CLASSIFICAÇÃO	PROCURADOR/REPRESENTANTE	ASSINATURA
ELAINE GONCALVES DE OLIVEIRA	R$ 13.393,28	CLASSE I	RITA DE CASSIA EMMERICH JAEGER	
DM MANUTENCAO DE PONTES ROLANTES E MOTOR	R$ 8.417,06	CLASSE III	RITA DE CASSIA EMMERICH JAEGER	
ELAINE GONCALVES DE OLIVEIRA	R$ 40,90	CLASSE III	RITA DE CASSIA EMMERICH JAEGER	
LJ COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA	R$ 331.497,41	CLASSE III	RITA DE CASSIA EMMERICH JAEGER	
OXIBRAS EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 16.752,50	CLASSE III	RITA DE CASSIA EMMERICH JAEGER	
VISAN MULTISERVICES SERVICOS DE TERCEIROS EIRELI	R$ 7.559,65	CLASSE III	RITA DE CASSIA EMMERICH JAEGER	
EPISEG EQUIPAMENTOS E UNIFORMES LTDA EPP	R$ 588,33	CLASSE IV	RITA DE CASSIA EMMERICH JAEGER	
OTICA M H LTDA EPP (VISBEL)	R$ 392,00	CLASSE IV	RITA DE CASSIA EMMERICH JAEGER	
TOTAL	**R$ 365.247,85**			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA217000950 56
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEACS.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PALLMAN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 2ª CONVOCAÇÃO - 29/01/2021

PROCESSO Nº 1013449-83.2018.8.26.0161

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA DO ESTADO DE SÃO PAULO

LISTA DE PRESENÇA - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

CREDOR	VALOR DO CRÉDITO - R$	PROCURADOR/REPRESENTANTE	ASSINATURA
AIG SEGUROS BRASIL S.A.	R$ 12.291,18		
ALD TOOLS COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R$ 7.385,04	FABIANE CAROLINE LOZANO	
AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	R$ 40.845,82		
ARS IND E COM PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA	R$ 322,06		
ASCAEL COMERCIAL LTDA	R$ 1.253,08		
BAJOR MOTORES ELETRICOS LTDA	R$ 6.911,00		
BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.	R$ 414,53	JAMILA SOARES DE CARVALHO	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA21700095059
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEACS.

BANCO BRADESCO S.A.	R$	272.282,19	JAMILA SOARES DE CARVALHO	
BANCO ITAU UNIBANCO S.A	R$	49.675,25	SIMONE SOUZA SANTOS	
BEMA FUNDICAO LTDA	R$	7.395,88	RODOLFO POLI JUNIOR	
BERNECK S.A PAINEIS E SERRADOS	R$	100.000,00	DIEGO AUGUSTO FONTS DE SOUZA	
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	R$	3.427,89		
BRASFAIBER TECNOLOGIA EM VENTILACAO IND. LTDA	R$	15.120,00		
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DA REG. METROP. DE SÃO PAULO CDLRMSP	R$	1.080,00		
CIA SANEAMENTO BASICO EST S PAULO SABESP	R$	11.370,48		
COLEPAV AMBIENTAL LTDA	R$	1.955,91		
CTI COM TECNOLOGIA E COMUNICACAO DE DADOS	R$	700,00		
CTINET SOLUCOES E INFORMATICA LTDA	R$	2.487,97		
D&D COMERCIO DE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA	R$	2.128,40		
DACHSER BRASIL LOGISTICA LTDA	R$	17.063,39	NATALIA TOMAZ DE LIMA	Natália Tomaz de Lima
DELTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA	R$	8.160,00		
DELTA LINK COM E IMP LTDA	R$	3.693,00		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA21700095056
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEACS.

ELETROPAULO METROPOLIT ELETRICID DE SP S.A.	R$	191.186,64		
EMBRAPORT EMP. DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A	R$	953,04		
ENRIQUE J. GOLDARACENA	R$	118.526,14		
EUCHNER COM DE COMPONENTES ELET LTDA	R$	3.254,89		
FIXOPAR COM DE PARAFUSOS E FERRAM LTDA	R$	900,00		
GEREMIA REDUTORES LTDA	R$	1.470,00		
GIUSTI E CIA LTDA	R$	1.297,30		
HELSTEN IND E COM DE FACAS E FERR LTDA	R$	10.596,19		
HIGICENTER COM DISTR DESCARTAVEIS LTDA	R$	1.809,18		
INBRAS ERIEZ EQUIP. MAGNETICOS E VIBRATORIOS LTDA.	R$	28.353,33		
IND. DE MAQUINAS E FERRAMENTAS CARJAC LTDA	R$	16.200,00		
INTERCAM CORRETORA DE CAMBIO LTDA	R$	1.937,95		
J3M GESTAO OCUPACIONAL S/S LTDA.	R$	1.740,98		
KPMG ASSURANCE SERVICES LTDA	R$	82.740,70		
LAELSON AZEVEDO DOS SANTOS	R$	10.900,00		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA217000950 56
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEACS.

L'ALLEGRO RESTAURANTE LTDA	R$	8.323,62	EDUARDO BENZATTI TREMURA	
LIBRAPORT CAMPINAS S/A	R$	672,80	TATIANA FERREIRA MORAES	
LIFT RUN TRANSPORTES E REMOCOES TECNICAS LTDA	R$	3.000,00		
LJ CORREIA EQUIPAMENTOS LTDA	R$	2.660,00		
LUMA ELETROMECANICA LTDA	R$	11.671,00		
MADEIREIRA DIADEMA LTDA	R$	2.720,00		
MASTERLIFT TRANSP. E LOC. DE EQUIPAMENTOS LTDA	R$	4.138,86		
MOTOMASTER COM E REPRESENT LTDA	R$	10.000,00		
NIKKEY SERVICOS SS LTDA	R$	570,00		
NORGREN LTDA	R$	1.853,96		
NOVABOR BORRACHAS E PLASTICOS LTDA.	R$	1.163,00		
ODONTO EMPRESAS CONVENIOS DENTARIOS LTDA.	R$	1.209,77		
OLEODINAMICA SIST HIDRAUL E PNEUM LTDA	R$	3.384,17		
OSCAR HUMBERTO SAN MARTIN GONZALEZ	R$	4.235,74		
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	R$	1.550,02		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA217000950 56
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEACS.

PRAESUM CONTABILIDADE INTERNACIONAL LTDA	R$	5.688,56		
PRIBORE ENGENHARIA DE MAQUINAS LTDA	R$	2.604,00		
PRICEWATERHOUSECOOPERS AUD. INDEPEN	R$	36.000,00		
R. TOREL NETO LOCACAO	R$	13.300,00		
ROSS SOUTH AMERICA LTDA	R$	4.186,89		
SIDER COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA	R$	2.265,12		
SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA	R$	1.234,27		
TECHNIQUES SURFACES DO BRASIL LTDA	R$	2.748,99		
TEGAPE QUIMICA LTDA	R$	2.146,24		
THT IND METALURGICA LTDA	R$	17.452,00		
TOTVS S.A.	R$	12.511,35		
TRANSVILLE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R$	482,52		
TRIAH GSP INTEGRADORA DE SISTEMAS LTDA	R$	18.184,89		
UTILACRIL COMERCIO E MONTAGENS ACRILICOS LTDA	R$	1.100,00		
VERZANI & SANDRINI ADM. DE MAO DE OBRA EFETIVA	R$	105.613,16		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA217000950 56
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEACS.

VERZANI & SANDRINI LTDA	R$	101.835,80		
VIGEL SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA	R$	32.044,57		
VINICIUS ROBERTO DA SILVA	R$	31.624,21		
ZENITH CUTTER, INC	R$	10.368,02		
TOTAL	**R$**	**1.496.372,94**		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA217000950 56
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEACS.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA217000950 56.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEACS.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PALLMAN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 2ª CONVOCAÇÃO - 29/01/2021

PROCESSO Nº 1013449-83.2018.8.26.0161

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA DO ESTADO DE SÃO PAULO

LISTA DE PRESENÇA - CLASSE IV - ME, EPP

CREDOR	VALOR DO CRÉDITO - R$	PROCURADOR/REPRESENTANTE	ASSINATURA
COMERCIAL AZETEK EIRELI ME	R$ 3.060,00	RODOLFO POLI JUNIOR	
TINK ROLL COM ACESSORIOS IND. LTDA EPP	R$ 4.025,90	RODOLFO POLI JUNIOR	
ADUANA COMEX PROJETOS ESPECIAIS LTDA ME	R$ 5.000,00		
BELOMO TRANSPORTES LTDA ME	R$ 9.225,00		
EIDICLEIDE ANTUNES DE FARIAS EDITORA EPP	R$ 5.480,00		
ELDER JOSE DE CARVALHO ME	R$ 2.850,50		
ENGEVIBRA CONTR DE VIBRA E BALANC LTDA EPP	R$ 1.500,00		

FILPEMACK IND COM DE EMBALAGENS LTDA ME	R$	957,27		
IDEAL COM DE ABRASIVOS LTDA EPP	R$	668,00		
JOSE FIRMINO DE COUTO ME	R$	100,72		
JR SOLUTIONS COM. E AUTOMACAO IND. LTDA EPP	R$	5.200,00		
LUAPLAST IND. E COM. DE EMB LTDA EPP	R$	25.020,00		
M.V.DA SILVA GONCALVES LIMPEZAS	R$	630,00		
MAQUIDEMA METAIS LTDA EPP	R$	3.402,13		
MECTERM TRATAMENTO TERMICO EIRELI EPP	R$	2.391,65		
METALPAULISTA METALURGICA LTDA ME	R$	15.463,19		
NM DE R PINHEIRO ME	R$	1.192,00		
PANTOGRAVURA IND COM PLACAS BRIN LTDA EPP	R$	1.100,00		
REBOUCAS MANUT COM PC P TEL LTDA ME	R$	348,34		
REGIANO & RAPHAELLA COM GAS LTDA ME	R$	9.130,00		
RJH TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME	R$	38.250,00	THOMAS MARÇAL KOPPE	
SERMOV COM. E LOCACAO LTDA EPP	R$	11.016,70		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA21700095056
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEACS.

TECNIGRAV IND E COM LTDA EPP	R$	780,00	
TOPPRED MANUTENCAO PREDITIVA EPP	R$	2.600,00	
VONDEL IND.E COM. DE MAQS E COMPONENTES EIRELI ME	R$	6.075,00	
VPA FERRAMENTARIA LTDA ME	R$	20.340,00	
WARTUNG MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI ME	R$	74.913,94	
TOTAL	**R$**	**250.720,34**	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA21700095056.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEAC5.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PALLMAN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 2ª CONVOCAÇÃO - 29/01/2021

PROCESSO Nº 1013449-83.2018.8.26.0161

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA DO ESTADO DE SÃO PAULO

LISTA DE PRESENÇA - ACOMPANHANTE/OUVINTE

CREDOR	PROCURADOR/REPRESENTANTE	ASSINATURA
Eliane de Melo Pinheiro	—	
Edaul A de Souza	—	
Marcelo Barreso de Carvalho		
Antonio V. de Araujo F. Filho		
Maria L.		Maria L.
Wilhans		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA217000950 56
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEACS.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA21700095056 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEAC5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 15:10 , sob o número WDDA21700095056
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código 7FFEAC5.